



ATA DA 22^a SESSÃO, EM 23 DE MARÇO DE 2023

SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Maria Neíze Andrade Fernandes, Ticiana Maria Delgado Nobre, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Gilberto Barroso de Carvalho Junior, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações**: o Desembargador Cornélio Alves colocou para deliberação da Corte, a pedido da Procuradoria Regional Eleitoral, a realocação da sessão do dia 12 para o dia 26 de abril, mantendo-se as demais datas nos termos aprovado na sessão anterior. **O Tribunal, à unanimidade, aprovou a alteração, determinando a publicação de Aviso no DJe**. Ato contínuo, o Desembargador Presidente comunicou o início do funcionamento do Ecoponto, espaço destinado ao descarte adequado de resíduos, visando obedecer aos três pilares da sustentabilidade (ambiental, econômico e social). **Explicou** que o Ecoponto encontrava-se instalado no estacionamento para visitantes, na Avenida Rui Barbosa, e que inicialmente iria receber material reciclável de servidores, magistrados, terceirizados e estagiários da Sede, mas que havia a pretensão de abrir a coleta para a população em geral. Por fim, **foi** transmitido vídeo explicativo da referida campanha, produzido pela Assessoria de Comunicação do Tribunal. **Os juízes da Corte e o Procurador Regional Eleitoral parabenizam** a iniciativa do Tribunal. A Juíza Adriana Magalhães propôs moção de pesar

pelo falecimento da Delegada da Policia Civil aposentada Maria José Azevedo, responsável por criar e primeira delegacia da mulher. O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição, determinando o envio de comunicado à família enlutada. Ainda com a palavra, a Doutora Adriana Magalhães **comunicou** que não estaria presente na sessão do dia 28, em virtude de sua participação, representando este Tribunal, no III Encontro Nacional das Magistradas Eleitorais, a se realizar no Tribunal Superior Eleitoral. **O Juiz Fernando Jales propôs** moção de pesar pelo falecimento do médico pediatra Júlio Cesar Cavalcanti da Rocha. O Tribunal, à unanimidade, com a associação da Procuradoria Regional Eleitoral, aprovou a proposição, determinando o envio de comunicado à família enlutada. **JULGAMENTOS – RECURSO ELEITORAL Nº 0600001-56.2021.6.20.0026.** PROTOCOLO: 12225. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: ACACIO SANZIO de BRITO. RECORRIDO: SERGIO FERNANDES de MEDEIROS e JOAO ENEAS de ALMEIDA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS realizou sustentação oral.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade recursal suscitada pelos recorridos; no mérito, em conhecer e desprover o recurso interposto por ACÁCIO S NZIO DE BRITO, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo 0600001-56.2021.6.20.0026 e nas AIJES conexas (0600205-37.2020.6.20.0026, 0600372-54.2020.6.20.0026 e 0600386-38.2020.6.20.0026), nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. **RECURSO ELEITORAL Nº 0600205-37.2020.6.20.0026.** PROTOCOLO: 12228. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Abuso - De Poder Político/Autoridade. Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - De Poder Econômico. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SERRA NEGRA de VOLTA ao TRABALHO. RECORRIDO: SERGIO FERNANDES de MEDEIROS e JOAO ENEAS de ALMEIDA. **SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS realizou sustentação oral.** DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal

Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade recursal suscitada pelos recorridos; no mérito, em conhecer e desprover o recurso interposto por ACÁCIO S NZIO DE BRITO, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo 0600001-56.2021.6.20.0026 e nas AIJES conexas (0600205-37.2020.6.20.0026, 0600372-54.2020.6.20.0026 e 0600386-38.2020.6.20.0026), nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600372-54.2020.6.20.0026. PROTOCOLO: 12227. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: COLIGAÇÃO SERRA NEGRA de VOLTA ao TRABALHO. RECORRIDO: SERGIO FERNANDES de MEDEIROS e JOAO ENEAS de ALMEIDA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade recursal suscitada pelos recorridos; no mérito, em conhecer e desprover o recurso interposto por ACÁCIO S NZIO DE BRITO, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo 0600001-56.2021.6.20.0026 e nas AIJES conexas (0600205-37.2020.6.20.0026, 0600372-54.2020.6.20.0026 e 0600386-38.2020.6.20.0026), nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. RECURSO ELEITORAL Nº 0600386-38.2020.6.20.0026. PROTOCOLO: 12226. ORIGEM: SERRA NEGRA DO NORTE-RN. RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES. RESUMO: Abuso - De Poder Econômico. Conduta Vedada ao Agente Público. Abuso - De Poder Político/Autoridade. Captação Ilícita de Sufrágio. Cargo - Prefeito. Cargo - Vice-Prefeito. RECORRENTE: ACACIO SANZIO de BRITO. RECORRIDO: SERGIO FERNANDES de MEDEIROS e JOAO ENEAS de ALMEIDA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado THIAGO CORTEZ MEIRA DE MEDEIROS realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em rejeitar a preliminar de ausência de dialeticidade recursal

suscitada pelos recorridos; no mérito, em conhecer e desprover o recurso interposto por ACÁCIO S NZIO DE BRITO, mantendo a sentença que julgou improcedentes os pedidos contidos na Ação de Impugnação de Mandato Eletivo 0600001-56.2021.6.20.0026 e nas AIJES conexas (0600205-37.2020.6.20.0026, 0600372-54.2020.6.20.0026 e 0600386-38.2020.6.20.0026), nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601138-20.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11553. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 BRENO BRIGIDO de ARAUJO SILVA DEPUTADO ESTADUAL e BRENO BRIGIDO de ARAUJO SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do requerente, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601078-47.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11486. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: EXPEDITO FERREIRA. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 ANTONIO FONSECA da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e ANTONIO FONSECA da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR COM RESSALVAS as contas do requerente, referentes às Eleições de 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601164-18.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 11579. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: JUIZ FEDERAL JOSÉ CARLOS. RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 HERONILDES BEZERRA da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e HERONILDES BEZERRA da SILVA. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em APROVAR as contas de campanha apresentadas pelo candidato HERONILDES BEZERRA DA SILVA, alusiva à movimentação de recursos nas Eleições 2022, nos termos do voto do relator, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. EMBARGOS DE TERCEIRO

CÍVEL N° 0601690-82.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12264. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: TICIANA NOBRE.** RESUMO: Penhora / Depósito/ Avaliação. Execução - Cumprimento de Sentença. Penhora Online / BACEN JUD. EMBARGANTE: LUCAS SOUZA de ARAUJO. EMBARGADA: ADVOCACIA GERAL da UNIAO. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de extinção processual por carência de ação; no mérito, em conhecer e prover os embargos de terceiro, resolvendo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC, para confirmar a decisão liminar proferida e determinar a desconstituição da determinação da penhora, definitivamente, em relação ao veículo I/KIA SPORTAGE EX2OFFG4, cor Vermelho, Placa QGZ1110, ano 2014/2015, condenando ainda a parte embargada em honorários advocatícios, esses no percentual de 10% sobre o valor do automóvel cuja constrição foi discutida nos presentes autos, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS N° 0601095-83.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 11504. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: ADRIANA MAGALHÃES.** RESUMO: Prestação de Contas - De Candidato. Cargo - Deputado Estadual. REQUERENTE: ELEICAO 2022 WALDEMILSON MESSIAS da SILVA DEPUTADO ESTADUAL e WALDEMILSON MESSIAS da SILVA. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, em DESAPROVAR as contas de campanha apresentadas pelo requerente, nos termos do voto da relatora, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600092-59.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12472. ORIGEM: SÃO TOMÉ-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO: JUÍZO da 019ª ZONA ELEITORAL de SÃO TOMÉ RN. **DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório da servidora MARIA CÍCERA ROCHA XAVIER, do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de São Tomé/RN, com efeitos a contar do dia 06.04.2023, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações.** **PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600093-44.2023.6.20.0000.** PROTOCOLO: 12474. ORIGEM: NATAL-RN. **RELATOR ORIGINAL: CORNÉLIO ALVES.** RESUMO: Requisição de Servidor. INTERESSADO:

JUÍZO da 69ª ZONA ELEITORAL - NATAL/RN. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da Procuradoria Regional Eleitoral, em interromper o ato requisitório do servidor ANDRÉ LUIS FONTES, do quadro de pessoal da Procuradoria de Justiça do RN, com efeitos retroativos a partir do dia 17.03.2023, nos termos do voto do Presidente, parte integrante desta decisão. Anotações e comunicações. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às catorze horas e cinqüenta e sete minutos. Do que para constar eu, _____, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto
Presidente

Desembargador Expedito Ferreira de Souza
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Maria Neíze Andrade Fernandes

Juíza Ticiana Maria Delgado Nobre

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Gilberto Barroso de Carvalho Junior
Procurador Regional Eleitoral